



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 225

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2023:** DECLARA SUIAÇÃO DE EMERGENCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA, AFETADAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS CONSTANTES - CÓDIGO COBRADE 1.4.1.3,2 - INCÊNDIO FLORESTAL - INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268,1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS – BA, AFETADAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS CONSTANTES – CÓDIGO COBRADE 1.4.1.3.2 – INCÊNDIO FLORESTAL – INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

I – a imensa quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural do Município e confirmadas no Painel do Fogo do SIPAM (<https://panorama.sipam.org.br/painel-do-fogo/>) bem como pelas notícias e inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona rural;

II – que em decorrência desses incêndios o dano material tem sido severo, vez que tem sido atingidas lavouras, pastagens e propriedades rurais;

III – que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

V – que os incêndios provocam danos severos no ambiente natural, que reduzem a cobertura vegetal, permitindo a exposição do solo favorecendo processos erosivos e atrapalhando a percolação de água no subsolo prejudicando a recarga dos aquíferos subterrâneos, conseqüentemente as nascentes;

VI – que tais sinistros provocam a morte de espécies vegetais e animais silvestres, bem como de animais de criação e são um risco à vida da população humana residente principalmente na zona rural;

VII – que o período de estiagem ainda se prolongará por extenso período, não havendo previsão de chuvas que possam precipitar e contribuir para a extinção dos incêndios florestais;

VIII – que os incêndios florestais estão consumindo importantes áreas de Cerrado, onde estão localizadas diversas nascentes que abastecem comunidades rurais e que necessitam ser protegidas do fogo, evitando que venham a secar pela redução da vegetação do seu entorno e área de recarga;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
07 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 225

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

IX – que mesmo com o apoio do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios e apoiar as comunidades atingidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Macaúbas-BA atingidas por incêndios, conforme classificado e codificado COBRADE 1.4.1.3.2 – Incêndio Florestal – Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos nas ações de resposta ao desastre, com as medidas necessárias.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídrico.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderão requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta e de organizações não governamentais que atuem na prevenção e combate aos incêndios florestais

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, visando a proteção da vida humana e silvestre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
07 DE DEZEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 225

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. O Órgão Municipal de Defesa Civil deverá apresentar num prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, relatório descrevendo a situação das áreas atingidas pelos incêndios.

Art. 8º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/ 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

LEIA-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Macaúbas, Bahia, em 07 de dezembro de 2023.

ALOISIO
MIGUEL
REBONATO:784
49251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2023.12.07
16:33:49 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato

Prefeito Municipal